

CULTURA CIGANA E POLÍTICAS PÚBLICAS: UM ESTUDO BIBLIOGRÁFICO

Cândida Luilma Gomes de Sousa¹
Michael Jhonatas Calado de Oliveira²
Rebecca Ruhama Gomes Barbosa³
Luan de Souza Campos⁴
Valmiza da Costa Rodrigues Durand⁵

INTRODUÇÃO

O Brasil é um país com uma grande diversidade cultural, tem sua história marcada, também, pela cultura cigana que está presente nos diferentes espaços sociais. Há 11 anos, dia 24 de maio, comemora-se o Dia Nacional do Cigano, um marco instituído pelo Governo Federal para lembrar o combate à invisibilidade dessa comunidade. Desde então, políticas públicas estão sendo implementadas para a valorização desse povo. Apesar da falta de dados oficiais acerca das comunidades ciganas existentes no território brasileiro, registros indicam que os primeiros ciganos chegaram ao Brasil por volta de 1574, junto com imigrantes e pessoas expulsas de Portugal (Teixeira, 2000).

No período do Brasil Colônia, os ciganos eram associados à barbárie, assumindo importância apenas quando inquietavam as autoridades. Eram considerados “sujos”, “trapaceiros” e “imorais”, e as especificidades de seu modo de vida, bem como suas identidades, eram comumente consideradas apenas no campo da ilegalidade. Esta lógica alimentou a construção de estereótipos poderosos, baseados na ideia de que toda pessoa de etnia cigana era, via de regra, uma “pessoa suspeita”, uma “pessoa não confiável” (TEIXEIRA, 2009).

Importante observar que o preconceito e o racismo foram transportados na bagagem dos primeiros ciganos deportados de Portugal para o Brasil. Essa realidade perdura através dos tempos. Isso fez com que a população de etnia cigana se condicionasse a viver à margem da sociedade e, conseqüentemente, sem direitos ao exercício da cidadania, como cidadãos e cidadãos brasileiros, uma vez que, infelizmente, os maiores violadores dos seus direitos fundamentais são os próprios agentes públicos.

Segundo a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), há pelo menos três etnias ciganas: Calon, Rom e Sinti. Os acampamentos ciganos encontram-se em 291 municípios, localizados em 21 estados e se concentram, principalmente, no litoral dos estados do Sudeste, Sul e Nordeste - com destaque para a Bahia, onde há o maior número de

¹ Graduanda do Curso de Licenciatura em Educação Física do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, candidaluilma@hotmail.com;

² Graduando do Curso de Licenciatura em Educação Física do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, kalado2354@hotmail.com;

³ Graduando do Curso de Licenciatura em Educação Física do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, rebeccagomes.edf@gmail.com;

⁴ Graduando do Curso de Licenciatura em Educação Física do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, luan.ef99@gmail.com;

⁵ Professor orientador: Mestre, Docente do Curso de Licenciatura em Educação Física do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, valmiza.durad@gmail.com.

grupos (53). Em 2011, a Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelou que 40 dos 291 municípios com acampamentos ciganos desenvolviam políticas públicas para esse grupo étnico – o que corresponde a 13,7% do total de municípios identificados. A pesquisa, no entanto, não precisou de população ou a localização exata desses acampamentos (JUSBRASIL, 2018).

Portanto, levando em consideração a representatividade do povo cigano no Brasil, esse estudo tem como objetivo investigar bibliograficamente sobre o descaso das políticas públicas referentes à cultura cigana.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

O presente estudo fundamentou-se em uma pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo, desenvolvida na disciplina denominada de “Educação e diversidade” do curso de Licenciatura em Educação Física, do Instituto Federal da Paraíba (IFPB), Campus Sousa.

Sobre a pesquisa bibliográfica, Marconi e Lakatos (2012, p. 57) dizem que “a pesquisa bibliográfica não é uma repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”.

Portanto, o estudo buscou respostas nos trabalhos acadêmicos produzido com essa temática, almejando assim chegar a novos resultados.

DESENVOLVIMENTO

A população cigana considerada como minoria na diversidade racial brasileira, é um tema pouco conhecido e abordado na sociedade atual, principalmente no que se refere às políticas públicas voltadas a essa população. Um país chamado Brasil que não é um só são tantos brasis com tanta diversidade e tantas histórias marcadas pela cultura cigana.

Os ciganos sempre estiveram presentes no imaginário dos brasileiros nas crenças, nas lendas, nos mitos, nas músicas e nas danças. (Extrato de entrevista, Rádio Senado). Mas mesmo com tantas adversidades os ciganos brasileiros continuam na estrada ou comunidades fixadas nas periferias das cidades lutando para manter sua tradição e ter voz e visibilidade. A invisibilidade é expressa na falta de dados atualizados sobre as comunidades ciganas no Brasil. O último levantamento foi feito em 2014 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Naquele ano, o instituto registrou a existência de acampamentos ciganos em 22 estados brasileiros. Algumas estimativas apontam que vivem no Brasil de 600 a 800 mil ciganos, mas as comunidades acreditam que o número é muito maior.

Apesar da Constituição Federal brasileira garantir os mesmos direitos a todos que nascem no país, na prática, eles são violados quando se trata de populações pertencentes a minorias étnicas e com os ciganos, não é diferente (Vaz, 2005). Representantes da Associação de Preservação da Cultura Cigana (APRECI) estimam que mais de meio milhão de ciganos vivam em território brasileiro, muitos deles não registrados. As dificuldades de acesso à educação e ao sistema público de saúde, por exemplo, demonstram o quanto ainda é preciso avançar nas políticas públicas pró-ciganas para que possam gozar dos direitos básicos preconizados para todo ser humano.

Rodrigues at (2014, p. 127) fala que os ciganos, hoje pouco protegidos por uma legislação ainda frágil no sentido de sua execução, são reconhecidos como integrantes do povo brasileiro, mas reconhecê-los como cidadãos parece ainda estar muito longe de ser conseguido, apesar de serem contempladas suas garantias sociais e culturais, em documentos como: a Carta de Direitos dos Ciganos em 2000; Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e

Ambientais de 1999; Documentos de Direitos Presenciais de 2000 e o Estatuto da Igualdade Racial de 2003.

Nesse cenário em que a Constituição Federal garante aos ciganos nascidos no Brasil os mesmos direitos dos outros cidadãos brasileiros e através da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, a população cigana foi incluída na classificação de minoria étnica sob a tutela do Ministério Público Federal. Torna-se importante ressaltar alguns marcos legais recentes que garantem direitos aos Povos Ciganos. (Brasil Cigano, 2014).

Nesse contexto, a população cigana está sendo reconhecida pelo Estado (Governo Federal), no qual foram celebrados os Decretos 6.040/2017 e o Decreto de 25 de maio de 2006, que institui o Dia Nacional do Cigano, a ser comemorado no dia 24 de maio de cada ano.

Algumas conquistas foram garantidas a partir de maio de 2008, quando os ciganos passaram a ter o direito de serem atendidos em unidades de saúde e hospitais da rede pública, mesmo sem a apresentação de documento de identidade ou comprovante de endereço. Ainda em 2008, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República também criou a cartilha “Povo Cigano – o direito em suas mãos”, documento que defende a inviolabilidade dos acampamentos ciganos e o direito ao uso de trajes típicos pelas mulheres em qualquer estabelecimento, entre outros (Agência Brasil). No entanto, é preciso ter cautela, pois tais iniciativas podem servir de artifício para encobrir a verdadeira situação dos ciganos brasileiros. O desconhecimento sobre a cultura cigana parece ainda estar intimamente relacionado a uma “identidade estigmatizada” (Wacquant, 2004) difundida no imaginário social, onde são recorrentemente representados como: sujeitos, ladrões e portadores do mal (Alexandre, 2003; Fonseca, 1996). Dessa forma, preconceito, medo e discriminação, mantêm esse povo como estrangeiro, apesar de sua presença secular no país.

No estado da Paraíba, o Governo do Estado em 2011, criou a Gerência Executiva de Equidade Racial, aportada na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. Essa Gerência tem como objetivos orientar, apoiar, coordenar, acompanhar e executar políticas públicas para população negra, comunidades tradicionais: ciganos, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais de religião de matriz africana e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, observou-se que a comunidade cigana tem alcançado uma maior visibilidade em relação a políticas públicas - que são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos, que visam assegurar determinado direito de cidadania para vários grupos da sociedade ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico. Porém, essa visibilidade, na prática, ainda é insuficiente para a manutenção e garantia da igualdade dessa comunidade que é sobrecarregada de preconceitos que são trazidos desde os primórdios da sociedade brasileira.

Sendo assim, é necessária uma maior difusão de informações que tragam as reais características e costumes dessa comunidade que possui uma abastada cultura, visando o combate de conceitos estabelecidos previamente, os quais muitas vezes não condizem com a realidade. Por fim, sugere-se mais pesquisas e leituras no curso de graduação sobre a temática em discussão, para que possa desmistificar a importância da cultura cigana para o povo brasileiro.

Palavras-chave: Ciganos; Políticas Públicas; Estudo Bibliográfico.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, J. D. (2003). **Ciganos, Senhores e Galhardós: Um estudo sobre percepções e avaliações intra e intergrupais na infância.** Dissertação de Mestrado em Psicologia Social e Organizacional, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Portugal.

BARCELOS, L.; Farias, E.; Fonseca, I.; Flores, E. y Rodrigues, J.M. (2014). **Diversidade Paraíba: indígenas, religiões afro-brasileiras, quilombolas, ciganos.** 1ª edição. João Pessoa: Editora Grafset.

BOAS, F. (2008). **Textos de antropologia,** Editorial Centro de Estudios Ramón Areces, Madrid.

Brasil Cigano (2003). **Guia de políticas públicas para os povos ciganos.** Brasília, Brasil.

BRAZILIENSE, Correio. **Ciganos pedem respeito e inclusão em políticas públicas.** 2018. Disponível em:
<<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/05/30/interna-brasil,684988/ciganos-pedem-respeito-e-inclusao-em-politicas-publicas.shtml>>. Acesso em: 13 ago. 2019. Brasil (1988), Constituição da República Federativa do Brasil.

FONSECA, I. (1996). **Enterrem-me em pé – a longa viagem dos ciganos.** São Paulo: Companhia das Letras.

JUSBRASIL. **Dados sobre a população cigana precisam ser atualizados, dizem debatedores.** 2018. Disponível em:
<<https://senado.jusbrasil.com.br/noticias/583420777/dados-sobre-a-populacao-cigana-precisam-ser-atualizados-dizem-debatedores?ref=amp>>. Acesso em: 13 ago. 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa, Análise e Interpretação de Dados.** 7 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

TEIXEIRA, R. C. (2000). **História dos ciganos no Brasil.** Recife: Núcleo de Estudos

_____. Rodrigo Corrêa. **Ciganos no Brasil: uma breve história.** Belo Horizonte.

VASCONCELOS, Marcia; RIBEIRO, José; COSTA, Elisa. **Dados oficiais sobre os Povos Romani (ciganos) no Brasil - 2013.** Brasília-df: Copyright Amsk/brasil, 2013. 27 p. Disponível em: <www.amsk.org.br>. Acesso em: 17 set. 2019.

VAZ, A. D. (2005). E sua comunidade um território cigano. **Revista Trilhos,** 3 (3), 95-109.

WACQUANT, L. J. D. (2004). Que é gueto? Construindo um conceito sociológico. **Revista de Sociologia e Política,** 23, 155-164.